



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE MAIO DE 2020

CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002719 / 2020	19/05/2020	09:42 h
Requerente VER. WILLIAN SOUZA		
Assunto Espécie: PROJETO DE LEI nº 75 Altera dispositivo na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de água e esgoto de providenciarem a restauração de logradouros públicos		

“Altera dispositivo na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços de água e esgoto de providenciarem a restauração de logradouros públicos danificados”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte alteração na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017.

Art. 1º - Altera o artigo 3º e inclui o Parágrafo Primeiro na Lei Municipal nº 5913 de 20 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.

§ 2º - A não observação do cumprimento imediato do parágrafo 1º deste artigo aplica-se a multa diária estabelecida no artigo 5º desta lei.

Art. 2º - O artigo 2º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos que trata o artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O artigo 3º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Havendo impedimento, por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020.



WILLIAN SOUZA

Vereador

Partido dos Trabalhadores



MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº5913, de 20 de janeiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviço de Saneamento de Água e Esgoto de providenciarem a restauração de logradouro público, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Nesta lei ficou estabelecido o prazo de 48 (quarente e oito) horas para que seja realizada a reparação do dano, com as respectivas sinalizações respeitando a legislação.

Ocorre que somente após este período de 48hrs, havendo impedimento ou motivo de força maior, ficam as responsáveis obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano.

Assim o presente projeto determina a obrigatoriedade imediata, logo após os danos causados, das responsáveis colocarem os tapumes ou outros meios que os substituam dentro dos parâmetros de segurança exigidos e necessários para evitar maiores transtornos à população Sumareense. Tal medida não incorre nas 48 horas previstas na lei para reparação definitiva do dano.

Desta forma, esperamos o apoio e o empenho dos nobres para a aprovação do projeto em tela.

Sumaré, 19 de maio de 2020.

WILLIAN SOUZA
Vereador
Partido dos Trabalhadores